



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO



ANO III - PALMEIRANTE-TO, QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO Nº 313

### LEI Nº. 296 DE 07 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com recursos que específica, na aplicação de despesas com manutenção em ações e investimentos que específica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e o Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.684.447,09 (Três milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, nove centavos) Correspondente a 15% sobre o Orçamento anual, com as seguintes dotações orçamentárias abaixo:

Prefeitura Municipal de Palmeirante:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$
Manutenção Secretaria de Administração	04.122.0052.2.010	3.3.90.30.00	150.125,50
Manutenção Secretaria de Agricultura	20.606.0668.2.104	3.3.90.36.00	175.125,50
Manutenção Secretaria de Agricultura	20.606.0668.2.104	3.3.90.39.00	288.823,52
Manutenção Sec. Transportes e Obras	26.782.1202.2.088	3.3.90.30.00	150.125,50
Manutenção Sec. Transportes e Obras	26.782.1202.2.088	3.3.90.36.00	175.125,50
Manutenção Sec. Transportes e Obras	26.782.1202.2.088	3.3.90.39.00	288.823,51
TOTAL			1.228.149,03

Fundo Municipal de Educação:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$
Manutenção do FUNDEB 60%	12.361.0416.2.061	3.1.90.11.00	555.150,45
Manutenção do FUNDEB 60%	12.361.0416.2.061	3.1.90.13.00	116.581,59
Manutenção do FUNDEB 40%	12.361.0416.2.062	3.1.90.11.00	230.150,45
Manutenção do FUNDEB 40%	12.361.0416.2.062	3.1.90.13.00	48.331,59
Manutenção do Ensino Fundamental 5%	12.361.1005.2.049	3.1.90.11.00	230.150,00
Manutenção do Ensino Fundamental 5%	12.361.1005.2.049	3.1.90.13.00	47.784,95
TOTAL			1.228.149,03

Fundo Municipal de Saúde:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$
Programa de Atenção Básica - PAB	10.301.1004.2.022	3.3.90.30.00	150.125,50
Programa de Atenção Básica - PAB	10.301.1004.2.022	3.3.90.36.00	175.125,50
Programa de Atenção Básica - PAB	10.301.1004.2.022	3.3.90.39.00	288.823,52
Manutenção do Fundo de Municipal Saúde	10.302.1004.2.033	3.3.90.30.00	150.125,50
Manutenção do Fundo de Municipal Saúde	10.302.1004.2.033	3.3.90.36.00	175.125,50
Manutenção do Fundo de Municipal Saúde	10.302.1004.2.033	3.3.90.39.00	288.823,51
TOTAL			1.228.149,03

Art. 2º. Servirá como recursos para dar cobertura ao crédito adicional aberto pelo artigo anterior, os recursos definidos pelos artigos 42 e 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar a transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o valor definido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Charles Dias da Silva  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 59/2020 - 08 de JULHO 2020.

Dispõe sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020 para a contratação de prestação de serviços para elaboração de Laudo Técnico de insalubridade para os profissionais de saúde e de outros quadros que atua na linha de frente da pandemia do COVID-19, no Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante-TO.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, através do prefeito municipal CHARLES DIAS DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Orgânica do Município de Palmeirante/TO.

Considerando o disposto no art. 37, XXI e 173, § 1º, II, da CF/1988, e consignados no texto legal nos dizeres do art. 37, XXI, na expressão “ressalvados os casos especificados na legislação” fundamenta a dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 04, da Lei 13.979/20, e suas alterações.

Considerando o Parecer Jurídico da Procuradoria do município de Palmeirante/TO, manifestando-se favoravelmente à contratação direta da empresa para contratação do objeto por dispensa de licitação.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação para contratação de prestação de serviços para elaboração de Laudo Técnico de insalubridade para os profissionais de saúde e de outros quadros que atua na linha de frente da pandemia do COVID-19, no Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante-TO, em favor da Empresa V.C.B.T DE OLIVEIRA – ME, devidamente inscrita no CNPJ 00.881.266/0001-90, com endereço na Rua Ademar Vicente Ferreira, Lote 22, Quadra WR02, centro, Araguaína-TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2020.

Registre-se, Publique – se e Cumpra –se!

CHARLES DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante/TO, torna público a quem possa interessar, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é: a contratação de prestação de serviços para elaboração de Laudo Técnico de insalubridade para os profissionais de saúde e de outros quadros que atua na linha de frente da pandemia do COVID-19, no Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante-TO, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve: Homologar e Adjudicar o objeto licitado em favor a empresa V.C.B.T DE OLIVEIRA – ME, devidamente inscrita no CNPJ 00.881.266/0001-90, por ter apresentado proposta mais vantajosa para a Administração. Os autos do processo encontra disponível site do portal da transparência: [www.palmeirante.to.gov.br](http://www.palmeirante.to.gov.br). Telefones (63) 3493-1276. Palmeirante/TO, 08 de julho de 2020.

DULCILEYA BENTO DA NÓBREGA  
GEESTOSA DO FMS

**LEI N.º 297 DE 08 DE JULHO DE 2020**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar com recursos que específica, na aplicação de despesas com manutenção em ações e investimentos que específica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e o Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$6.683.140,15 (Seis Milhões Seiscentos e oitenta e Três Mil Cento e Quarenta Reais e Quinze Centavos), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo.

Prefeitura Municipal de Palmeirante:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$
Aquis. Máquin/Implementos Agrícolas	20.608.668.1.064	4.4.90.51.00	R\$150.000,00
Const/Ampl/Campo de Futebol	27.813.720.1.028	4.4.90.51.00	R\$200.000,00
Pavimentação de Vias Urbanas	26.782.501.1.056	4.4.90.51.00	R\$1.517.793,50
Aquisição Veículos e Maquinas	26.782.1202.1.059	4.4.90.52.00	R\$240.000,00
Construção /ref./pontes/bueiros e mata burros.	26.782.0710.1.057	4.4.90.51.00	R\$240.000,00
Manutenção da Secretaria de Transporte e Obras	26.782.1202.2.088	3.3.90.30.00	R\$120.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$2.467.793,50</b>

Fundo Municipal de Educação:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$
Aquis. Ônibus Escolar	12.361.407.1.024	4.4.90.52.00	R\$1.280.087,57
Const/Ampl/Quadra Esportiva	27.811.720.1.027	4.4.90.51.00	R\$624.686,32
<b>TOTAL</b>			<b>R\$1.904.773,89</b>

Fundo Municipal de Saúde:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$
Aquisição/Ambulância	10.302.1004.1.009	4.4.90.52.00	R\$237.642,91
Aquisição de Van/Motos e Tablet	10.302.1004.1.009	4.4.90.52.00	R\$300.000,00
Aquis Aparelho Ultrassom	10.301.1313.2.121	4.4.90.52.00	R\$71.860,88
Custeio/Medicamentos	10.301.1313.2.121	3.3.90.30.00	R\$1.378.982,24
<b>TOTAL</b>			<b>R\$1.988.486,03</b>

Fundo Municipal de Assistência Social:

AÇÃO	Dotação Orçamentária	Elemento despesa	Valor R\$
Const/Ampl. Centro - CRAS	08.241.120.1.033	4.4.90.51.00	R\$322.086,73
<b>TOTAL</b>			<b>R\$322.086,73</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$6.683.140,15</b>

(Seis Milhões Seiscentos e oitenta e Três Mil Cento e Quarenta Reais e Quinze Centavos)

Art. 2º. Servirá como recurso para dar cobertura ao crédito adicional aberto pelo artigo anterior, os recursos definidos pelos artigos 42 e 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar a transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o valor definido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

Charles Dias da Silva  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 298 DE 08 DE JULHO DE 2020.**

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por excesso de arrecadação no exercício de 2020 e, dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e o Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à Abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no exercício 2020 no valor de R\$ 87.277,72 (oitenta e sete mil, duzentos setenta e sete reais, setenta e dois centavos) nos termos do artigo 43, § 1º inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, destinados a aplicação em ações diversas ao enfrentamento à COVID-19, em atendimento ao artigo 5º, Lei Complementar 173 de 27 de Maio de 2020. Nas dotações orçamentárias:

Ação: 08.244.0125.2.139 - Auxílio Financeiro MP/39 I – Distribuição de Cestas Básicas

Elemento de despesa	Fonte	Discriminação	Valor R\$
3.3.90.32.00	104	Material de Distribuição Gratuita	87.277,72
<b>Total</b>			<b>87.277,72</b>

Art. 2º. Os recursos Orçamentário para Cobertura do presente Crédito adicional especial correrão à conta do excesso de arrecadação apurado no exercício financeiro 2020 – Fonte: 104 – Transferências Programa Auxílio Financeiro para ações de saúde e assistência social – MP/39, artigo 5º Inciso I da Lei Complementar 173 de 27 de maio 2020, no valor de 87.277,72 (oitenta e sete mil, duzentos setenta e sete reais, setenta e dois centavos).

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, torna público que realizará o procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do Tipo: Menor Preço por item. Recebimento das “Propostas” do dia 09 à 15 julho de 2020, até as 11h00min. início da sessão de disputa de preços: às 12: 00h, do dia 15 de julho de 2020. Objeto: Formalização de Registro de preço para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – (EPI) e materiais hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante, para serem utilizados pelos profissionais da linha de frente ao enfrentamento do COVID – 19. Especificações no termo de referência Anexo I do presente edital. Para retirada do edital no site da Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), solicitações através do e-mail: [licitacao@palmeirante.to.gov.br](mailto:licitacao@palmeirante.to.gov.br) ou no site: [www.palmeirante.to.gov.br](http://www.palmeirante.to.gov.br) para mais informações no fone: (63) 3493-1276. Palmeirante, 08 de julho de 2020.

DULCILEYA BENTO DA NÓBREGA  
GESTORA DO FMS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, torna público que realizará o procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do Tipo: Menor Preço por item. Recebimento das “Propostas” do dia 09 à 15 julho de 2020, até as 11h00min. início da sessão de disputa de preços: às 12: 00h, do dia 15 de julho de 2020. Objeto: Formalização de Registro de preço para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – (EPI) e materiais hospitalares para o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante, para serem utilizados pelos profissionais da linha de frente ao enfrentamento do COVID – 19. Especificações no termo de referência Anexo I do presente edital. Para retirada do edital no site da Bolsa Nacional de Compras [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), solicitações através do e-mail: [licitacao@palmeirante.to.gov.br](mailto:licitacao@palmeirante.to.gov.br) ou no site: [www.palmeirante.to.gov.br](http://www.palmeirante.to.gov.br) para mais informações no fone: (63) 3493-1276. Palmeirante, 08 de julho de 2020.

DULCILEYA BENTO DA NÓBREGA  
GESTORA DO FMS

#### LEI 299 DE 08 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Palmeirante/TO no ano de 2020, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e o Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, do Município de Palmeirante/TO no ano de 2020 (Exclusivamente no Combate a Pandemia Covid 19), nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e dá outras providências. CONSIDERANDO o reconhecimento, pela OMS – Organização Mundial da Saúde, do surto de Corona Vírus (COVID-19) como pandemia; as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde; ainda a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, bem como decreto nº 6.065, de 13 de Março de 2020 do Estado do Tocantins. “DECRETO ESTADUAL Nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Corona vírus), “DECRETO Nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”.

*Parágrafo único. Para atender a necessidade temporária de Excepcional interesse público, da Administração direta na Secretária Municipal de Saúde, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previsto nesta Lei.*

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – Admissão de Profissional de nível superior ou técnico substituto nos casos de férias, licença maternidade, licença por interesse particular, auxílio doença e vacância de cargos; e ou testado positivo para COVID 19.
- IV – em razão da vacância, a execução dos serviços nos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais.
- V – programas e ações do governo desenvolvidas em parceria com o Governo Estadual e Federal, enquanto perdure o contrato de convênio, parceria ou cooperação, como Programa Saúde da Família,
- VI – Execução de plano de trabalho de convênios de repasse de recursos, do Tesouro Federal ou Estadual.
- VII – Execução de planos de trabalho sanitários, de natureza temporária e sazonal, desenvolvidas para controle e prevenção de doenças;
- VIII – Execução de planos de trabalho e ações do governo sazonais, para atendimento de ações de fomento.
- IX – Atribuições de cargos permanentes, dos órgãos da Administração Direta e Indireta, até a posse em concurso, mediante justificativa na ausência de viabilidade econômica e interesse público, para a realização imediata de concurso público, desde que o prazo de temporariedade não exceda 2 (dois) anos.

§ 1.º As contratações a que se refere os incisos VI a IX serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em Área específica na Secretaria de Saúde para Combate a pandemia COVID 19.

Art. 3.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, com base em edital fixado no placar oficial do município e banco de dados do Município de Palmeirante.

§ 1.º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2.º A contratação poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do currículo vitae.

Art. 4.º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de no máximo de 07 (sete) meses.

Art. 5.º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal e nas quantidades previstas nos anexos desta lei.

Art. 6.º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7.º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em valor pecuniário compatível com a remuneração da estrutura administrativa municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

Art. 8.º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do Art. 2º, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

*Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.*

Art. 9.º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10.º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se à, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- IV – por conveniência da Administração Pública.

§ 1.º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 11.º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Retroagindo seus efeitos a 23 de JUNHO de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal



Registro Nº: D20200708313